



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2022/5293

Pregão Eletrônico nº 020/2022 – CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE DEPENDÊNCIA E BENS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES (TIPO SELF-SERVICE) E LANCHONETES, LOCALIZADOS NO FÓRUM DO BARRO DURO (ÁREA DE 48,36 M²) E ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL (ÁREA DE 48,36 M²).

ERRATA

De acordo com orientação da área técnica requisitante, apresentamos a seguinte errata ao Edital PE .º 020/2022, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

(menor preço)

(...)

“6.22 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 6.20 deste edital**, voltara a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de **menor preço** originalmente apresentado.

6.23 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **menor preço**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo **menor preço**.

8.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de **menor preço**, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

9.3.7 Caso o licitante detentor do **menor preço** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte devesse apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação”. (...)

LEIA-SE:

(maior oferta)

(...)

“6.22 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 6.20 deste edital**, voltara a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de **maior oferta** originalmente apresentado.

6.23 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **maior oferta**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo **maior oferta**.

8.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de **maior oferta**, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

9.3.7 Caso o licitante detentor do **maior oferta** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte devesse apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação”. (...)

Considerando que as referidas alterações não afetam a formulação da proposta em sua essência, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a presente ERRATA vincula todos os termos do Edital.

Maceió, 07 de julho de 2021.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Pregoeira